



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA

1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais

Avenida JK, Praça dos Três Poderes, Jardim Imperial, CEP: 47.850-000, LEM – BA, Fone: (77) 3628-8200

AUTOS Nº 8003230-58.2019.8.05.0154

ESPÉCIE: RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PARTE REQUERENTE: MÁRIO MASSAHIKO YAMADA e OUTROS

PARTE REQUERIDA: UNIVERSALIDADE DE CREDORES

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial - Recuperação judicial de MÁRIO MASSAHIKO YAMADA, DIRCE TIYE YAMADA, MARCELO HISAO YAMADA, KATIA JUNKO MIZOTE YAMADA, LEANDRO HIROSHI YAMADA, PROCESSO Nº 8003230-58.2019.8.05.0154 (processo digital - PJE).

O Doutor Flávio Ferrari, MM. Juiz de Direito da 1ª vara dos feitos de relações de consumo, cíveis e comerciais da comarca de Luis Eduardo Magalhães do estado da Bahia, na forma da Lei, FAZ SABER que por parte de MÁRIO MASSAHIKO YAMADA, DIRCE TIYE YAMADA, MARCELO HISAO YAMADA, KATIA JUNKO MIZOTE YAMADA, LEANDRO HIROSHI YAMADA, sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, Grupo Yamada, grupo agrícola especializado no plantio de soja e algodão, foi requerido o benefício da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, que se alastrou com a conjuntura momentânea do mercado, que envolve escassez de recursos financeiros e a alta desvalorização do real, fatores climáticos pontuais, como redução no índice pluviométrico, estiagens, e, altos índices de juros decorrentes da multiplicação do passivo, bem como aumento do custo dos insumos, o que causou apertadas margens de lucro. Pretendem por meio do pedido de recuperação judicial a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do artigo 52 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, foi deferido o pedido, visto que presentes os requisitos do art. 51 da referida Lei, nomeando-se como Administrador Judicial o Dr. IGOR RIBEIRO MACHADO, administrador de empresas, CRA-BA 9449, com endereço na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador – BA, e-mail igormachado@me.com, telefone (71) 98870-3111, e suspendendo-se todas as ações ou execuções contra as recuperandas e aqueles ilimitadamente responsáveis por seu passivo, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, ambos da mesma Lei. As recuperandas, em cumprimento ao inciso III do art. 51 da Lei 11.101/2005, apresentaram lista de



credores, a ser verificada pelo Sr. Administrador Judicial, tendo os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao mesmo suas habilitações ou divergências, conforme § 1º do art. 7º da mesma lei, de **preferência** através de correio eletrônico igormachado@me.com, sendo o extrato da referida lista de credores: **CLASSE II:** BANCO BRADESCO S/A – R\$ 1.562.576,33; BANCO DO BRASIL S/A – R\$ 5.039.240,00; BANCO RODOBANK INTERNATIONAL S/A – R\$ 8.860.169,56; ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – R\$ 20.544.800,00. **CLASSE III:** ADAMA BRASIL S/A – R\$ 3.397.422,86; BARCELLOS MÁQUINAS AGRÍCOLAS BAHIA LTDA (BAMAGRIL) – R\$ 38.700,00; BLH COMÉRCIO AGRICOLA LTDA – R\$ 1.636.577,46; CALTA CALCARIO TAGUATINGA LTDA – R\$ 394.635,56; CAMPOESTE-MÁQUINAS BAHIA LTDA – R\$ 13.412,00; CLAUDIO MARCAL – R\$ 355.070,40; CORPA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – R\$ 6.961.223,70; ERIC DANIEL FRIEDRICH – R\$ 1.124.690,97; FABIANDRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – R\$ 1.035.040,00; FERTIPAR FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA – R\$ 1.420.872,39; FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA – R\$ 6.377.364,27; GERMINA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA – R\$ 6.435.948,28; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS MARINGÁ LTDA – R\$ 38.885,58; JN - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA LTDA (AGROBAHIA) – R\$ 803.094,00; LUIZ CARLOS FERNANDO DE SOUZA – R\$ 1.739.271,26; S. H. COMERCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA – R\$ 44.900,00; SERGIO LIRA – R\$ 336.021,00; SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA – R\$ 2.736.105,87. **CLASSE IV:** BIO BAHIA COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA - ME (RAMON VARGAS LIRIO) – R\$ 1.363.161,59; COAGRIL - COMERCIO DE PECAS AGRÍCOLAS LTDA – EPP – R\$ 23.801,74; PORTO BRASIL AGRICOLA EIRELI – R\$ 18.130,00; TERRA GRÃOS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME – R\$ 872.947,00. Sendo, classe II R\$ 36.006.725,89; classe III R\$ 34.889.235,60; classe IV R\$ 2.278.040,33; cuja somatória total do quadro geral de credores é de R\$ 73.174.001,82, além do passivo fiscal no valor de R\$ 5.702.644,10. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, para apresentar ao Administrador Judicial, o Dr. **IGOR RIBEIRO MACHADO**, CRA 9449, **preferencialmente** através do e-mail igormachado@me.com, ou no endereço de Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador – BA, telefone (71) 98870-3111, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05, bem como poderão apresentar ao Juízo objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pelas devedoras, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado o aviso previsto no art. 53, parágrafo único, contar-se-á da publicação deste o prazo para as objeções. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona na Avenida Octogonal, Praça dos Três Poderes, Jardim Imperial – LEM – Bahia CEP: 47850-000. Dado e passado nesta cidade de Luis Eduardo Magalhães, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Luis Eduardo Magalhães/BA, 08 de maio de 2020. Eu, Ivan Portela Cunha, Escrivão em substituição- CAD 969.247-9, subscrevo.

Flávio Ferrari

Juiz de Direito

